COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 485/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 485/2025 de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que "Institui, no âmbito do Município de Natal, o Programa Mãe Segura, que dispõe sobre a garantia de realização do Pré-Natal domiciliar para gestantes com dificuldade de locomoção e situação de vulnerabilidade em decorrência de doenças e sequelas de violência doméstica e dá outras providências." APROVAÇÃO COM RESSALVA, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Natal, o Programa Mãe Segura, que dispõe sobre a garantia de realização do Pré-Natal domiciliar para gestantes com dificuldade de locomoção e situação de vulnerabilidade em decorrência de doenças e sequelas de violência doméstica e dá outras providências.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

Trata-se do Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Natal, o

Programa Mãe Segura, dispondo sobre a garantia de realização do pré-natal domiciliar para gestantes com dificuldade de locomoção e em situação de vulnerabilidade decorrente de doenças e sequelas de violência doméstica.

O projeto estabelece que a execução ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que organizará equipes multiprofissionais, definirá fluxos de atendimento, garantirá insumos e capacitação, podendo ainda firmar parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade civil. As despesas decorrentes correrão por dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

03. Análise Orçamentária e Financeira:

À luz da Lei Orgânica do Município de Natal (LOM), verifica-se que a matéria é de competência do Município, uma vez que trata de políticas públicas de saúde, direito assegurado constitucionalmente e atribuição municipal.

No tocante à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), há previsão de que projetos que impliquem despesa devam indicar sua compatibilidade com as metas fiscais. O presente projeto prevê a execução do Programa Mãe Segura com recursos das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde, admitindo suplementações caso necessárias, bem como a possibilidade de captação de recursos estaduais e federais.

Dessa forma, ainda que haja impacto financeiro decorrente da organização das equipes, capacitação e fornecimento de insumos, estes podem ser absorvidos no planejamento orçamentário da pasta, não gerando incompatibilidade imediata com a LDO.

No que se refere ao Plano Plurianual (PPA), o projeto está em consonância com as diretrizes de redução da mortalidade materna e infantil, promoção da saúde integral da mulher e fortalecimento da rede de atenção básica, objetivos previstos no planejamento municipal.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

04. Impacto Financeiro:

Considerando que o Projeto de Lei institui o **Programa Mãe Segura**, cuja execução demandará a organização de equipes multiprofissionais de saúde, capacitação de servidores, aquisição de insumos, logística de atendimento e, eventualmente, suplementação de dotações orçamentárias, há inequívoca geração de **despesa pública continuada**.

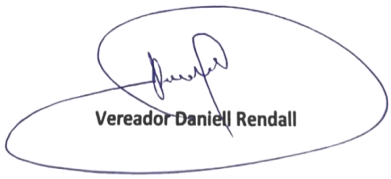
Dessa forma, nos termos da **Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16 e 17)** e da **Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Natal**, impõe-se a apresentação de **estimativa do impacto financeiro-orçamentário**, bem como a indicação das fontes de custeio, de modo a assegurar a compatibilidade da medida com as metas fiscais e o equilíbrio das contas públicas.

05. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação com ressalva, haja vista a necessidade de apresentação de Impacto Financeiro** para a devida tramitação do presente Projeto de Lei.

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 30 de setembro de 2025.


Vereador Daniell Rendall